



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

ANO V

QUINTA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO 629/2021

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EXTRATO DO CONTRATO	2
DECRETO Nº 368/2021	2
DECRETO Nº 369/2021	2
PLANO DE TRABALHO	2
TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021.	4

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DECRETO Nº 359/2021

CONTRATO Nº 087/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

CONTRATADO: RENOV SOLAR -COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE UM SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR - GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS LIGADAS A ELA.

Valor Global: R\$60.000,00

Data de Assinatura: 22/11/2021

Prazo de Vigência do Contrato: 31/12/2021.

DECRETO Nº 368/2021

EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

D E C R E T A

Art.1º - Exonerar **NEIDENARA FERNANDES DA SILVA** do cargo comissionado de COORDENADORA DE PANIFICAÇÃO.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 30 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 02º dias do mês de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 369/2021

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins,

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

D E C R E T A

Art.1º - Exonerar **SILVINO DA SILVA FERREIRA**, do cargo COORDENADOR DE CORTE E COSTURA, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo XV da Lei Municipal nº 1276/2013.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 30 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 02º dias do mês de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente				CNPJ	
Fundação Universidade Federal do Tocantins				05.149.726.0001-04	
Endereço					
Av. NS 15, Quadra ALCNO 14, Bloco IV, Plano Diretor Norte, Palmas - TO					
Cidade	UF	CEP	Telefone:		
Palmas	TO	77.001-090	63 3232-8012		
Nome do Responsável				CPF	
Luis Eduardo Bovolato				513.684.981-91	
CI /Órgão Expedidor	Cargo				
17.050.399 SSP/SP	Reitor				
Endereço					
105 Norte, Alameda das Aroeiras, Lote 05, 301 Residencial Capim Dourado					
Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail	
Palmas	TO	77020-000	(63)9283-0121	reitoria@uft.edu.br	
Orgão/Entidade Interviente Financeira				CNPJ/MF:	
Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins				06.343.763.0001-11	
Endereço:					
Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, lote 03					
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Telefone	EA	
Palmas	TO	77.026-035	(63) 3232-8701	Privada	
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça	
				Palmas	
Nome do Responsável				CPF	
Osmundo Guimarães Medrado Filho				006.374.651-48	
CI/Órgão Expedidor	Função				
805.301 SSP/TO	Diretor Executivo Substituto				
Endereço:				CEP	
Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03.				77.026-035	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:

Elaboração da Planta Cartográfica Georreferenciada e Plano Diretor Participativo e Sustentável de Dianópolis	Nov/2021	Out/2022
Identificação do Objeto:		
Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO e UFT, com a interveniência financeira da FAPTO, para a execução do projeto Elaboração da Planta Cartográfica Georreferenciada e Plano Diretor Participativo e Sustentável de Dianópolis, em consonância com os fundamentos, objetivos e diretrizes da Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade.		
Justificativa da Proposição		
No tocante à localização geográfica, Dianópolis assume posição estratégica no contexto regional, seja pelo potencial do agronegócio (escoamento da produção agrícola do oeste baiano para a região centro-oeste do Brasil e inserção competitiva na região do MATOPIBA), seja pelo potencial turístico - ao integrar o roteiro das Serras Gerais (ecoturismo e turismo histórico), seja pela presença de um importante projeto de fruticultura irrigada (Projeto Manuel Alves). O Artigo 182 da Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano seja implementada de modo a garantir plenamente a função social da cidade e o bem-estar dos seus habitantes. Esta política deve estar expressa em Lei, através do instrumento Plano Diretor Municipal. Segundo o Estatuto da Cidade, é o Plano Diretor que diz qual é a destinação de cada pedaço do território do município. E sob a ótica da função social da cidade, a ocupação de todas as áreas deverá considerar o bem estar coletivo, de todos os habitantes do município, seja ela residência, comércio, indústria, serviços, área pública, área para equipamentos coletivos. Assim, o Plano Diretor reafirma que o objetivo do planejamento municipal é o bem-estar social indistinto e a redução das desigualdades socioespaciais, fornecendo uma gama de instrumentos para serem executados com vistas a esta finalidade única, e cujo acompanhamento e fiscalização podem e devem ser realizados pela sociedade por meio do Conselho da Cidade, que se integra a todas as suas fases, desde a sua constituição à posterior implementação.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META S	ETAPA/FASE	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
1	Fase 0	Mobilização - RP00	relatório	1	1º dia Pub DOE	Dez/21
2	Fase A	Planejamento - RP01-A	relatório	1	Dez/21	Jan/22
3	Fase A	Planejamento - RP01-B	relatório	1	Dez/21	Abr/22
4	Fase B	Diagnóstico Urbano-Rural	relatório	1	Fev/22	Ago/22
5	Fase C	Instrumentação	relatório	1	Jun/22	Out/22

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	35.200,00	35.200,00
33.90.20	Bolsas a pesquisadores	365.700,00	365.700,00
33.90.14	Diárias	24.050,00	24.050,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.500,00	51.500,00
33.90.30	Material de Consumo	13.700,00	13.700,00
33.90.39	Despesas Operacionais e Administrativas - FAPTO	54.515,00	54.515,00
33.90.39	Ressarcimento Institucional - UFT	1.485,45	1.485,45
TOTAL GERAL		546.150,45	546.150,45

4.1. Discriminação das despesas administrativas.

Despesas administrativas: (serviço contábil, telefone, internet, combustível, etc)			
Descrição do Material	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
33.90.30 Energia	12	220,92	2.386,61
33.90.39 Serviço contábil	12	1.122,00	12.340,00
33.90.39 Recursos Humanos	12	1.500,00	16.500,00
33.90.39 Analista de projeto	12	1.500,00	22.000,00
33.90.30 Combustível	12	200,00	1.100,00
Subtotal			54.515,00

5. CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais/Humanos)

EQUIPAMENTOS		
Veículos	Caminhonete S10 2019 4x4 Diesel Escritório Móvel VAN Sprinter 1998	
PESSOAL		
Coordenador Geral (UFT)	Humberto Xavier de Araujo	796.566.682-00
Gerente de Projeto (UFT)	Felipe de Azevedo Marques	087.053.707-52
Coordenador Técnico (UFT)	Renato Silva Reis	030.397.251-30
Especialista em Planejamento Urbano, Regional e Ambiental (UFT)	Sarah Afonso Rodovalho	013.031.131-63
Especialista em Estruturação Urbana e SIG (UFT)	Lilian dos Santos Fontes Pereira Bracarense	089.392.466-08
Especialista em Tecnologia da Informação (UFT)	Nailson Martins Dantas Landim	017.857.073-70
Especialista em SIG (UFT)	Pedro Igor Galvão Gomes	718.612.541-72
Especialista em Mobilidade	Ana Jéssica Freire Monteiro	017.472.891-32
Especialista em Planejamento Urbano e Ambiental	A definir.	A definir.
Estagiário I (UFT)	A definir.	A definir.
Estagiário II (UFT)	A definir.	A definir.
Estagiário III (UFT)	A definir.	A definir.
Estagiário IV (UFT)	A definir.	A definir.
Estagiário V (UFT)	A definir.	A definir.
Estagiário VI (UFT)	A definir.	A definir.

6 .CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	01 (Nov/21)	02 (Jan/22)	03 (Abr/22)	04 (Jun/22)	05 (Ago/22)	06 (Set/22)
1 a 4	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	46.150,45

7. DECLARAÇÃO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.	
PEDE DEFERIMENTO	
Palmas, 25 de novembro de 2021.	
Luis Eduardo Bovolato Reitor - UFT	Osmundo Guimarães Medrado Filho Diretor Executivo Substituto - FAPTO

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO , após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.	
Palmas, 25 de novembro de 2021.	José Salomão Jacobina Aires Prefeito Municipal - Dianópolis/TO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS E A FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS, NA FORMA ABAIXO.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 01.138.957/0001-61, com sede na Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro, Dianópolis - TO, CEP: 77.300-000, neste ato representada pelo senhor **José Salomão Jacobina Aires**, portador do RG Civil nº 121500 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 009.386.611-9, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Praça Coronel Wolney, nº 136 - Centro, Dianópolis-TO, doravante denominado simplesmente **PREFEITO MUNICIPAL**.

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, pessoa jurídica de direito público, instituição federal de ensino superior, tendo por objeto social a educação superior, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.726/0001/04, estabelecida na quadra 109 Norte, CEP: 77.001-090, Palmas/TO, neste caso representada por seu reitor, **Luis Eduardo Bovolato**, portador do CPF nº 513.684.981-91 residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **UFT**.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 06.343.763.0001-11, com sede na

Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03, Centro - Palmas - TO, CEP 77.026-035, neste ato representada por seu Diretor Executivo Substituto, **Osmundo Guimarães Medrado Filho**, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG nº 805.301 SSP/TO e do CPF nº 006.374.651-48, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **FAPTO**.

Com fulcro nos preceitos e princípios de direito público, obedecidas as disposições na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações da Lei Estadual nº 2.089, de 9 de julho de 2009, nos seus Art. 1º e 3º, da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, no seu Art. 40.

Este Convênio tem por objeto Elaboração da Planta Cartográfica Georreferenciada e o acompanhamento da elaboração Plano Diretor Participativo e Sustentável de Dianópolis - TO, em consonância com os fundamentos, objetivos e diretrizes da Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é Elaboração da Planta Cartográfica Georreferenciada e o acompanhamento da elaboração do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Dianópolis/TO em consonância com os fundamentos, objetivos e diretrizes da Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade. Toda a execução do projeto seguirá a legislação vigente e terá os seguintes objetivos específicos:

- I. Elaborar a base vetorial georreferenciada da cidade com as feições espaciais dos parcelamentos, com informações de quadra, projeção da edificação, número de lote e área nos parcelamentos formais e vetorização das ocupações irregulares;
- II. Planejar as atividades de revisão e comunicação do Plano Diretor Participativo Municipal, incluindo as ações de sensibilização, mobilização, formatação e nivelamento dos atores envolvidos;
- III. Avaliar a situação atual do município por meio das Leituras Técnica e Comunitária; e
- IV. Elaborar e sistematizar as propostas na redação do Projeto de Lei do PDPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

- I. A **UFT** obriga-se a:
 2. Executar o Plano de Trabalho;
 3. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações da PREFEITURA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão do Convênio;
 4. Franquear à PREFEITURA todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;
 5. Autorizar a participação de seus servidores no projeto, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
 6. Fiscalizar, de acordo com suas normas, a composição de seus servidores na equipe do projeto, conforme Decreto nº 7.423/2010; e
 7. Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos do Decreto nº 7.423/2010.

8. Autorizar o uso da marca da UFT e Instituto de Atenção às Cidades.

II. A **FAPTO** obriga-se a:

- a. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações da PREFEITURA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão do Convênio;
- b. Franquear à PREFEITURA todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;
- c. É de responsabilidade da FAPTO a contratação e pagamento dos profissionais definidos e sob sua responsabilidade, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.
- d. Oferecer de maneira contínua, Sistema de Gerenciamento de Projetos confiável, capaz de disponibilizar de maneira clara as informações financeiras atualizadas necessárias ao gerenciamento do projeto pelo coordenador da UFT.
- e. Elaborar e fornecer ao coordenador da UFT balancetes financeiros mensais, com a descrição detalhada das entradas e saídas financeiras do projeto.
- f. Solucionar os problemas relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto, inclusive aqueles informados pelo coordenador da UFT.
- g. Encaminhar à PREFEITURA, em 30 dias, de cada mês, o Relatório de Gestão sobre a execução do Convênio, referente ao período de atividades executadas;
- h. Encaminhar à PREFEITURA a prestação de contas final referente ao cumprimento do Convênio, em até 60 (sessenta) dias do término da parceria;
- i. Responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas;
- j. Autorizar o uso da marca da FAPTO.

III. A **PREFEITURA** obriga-se a:

- a. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b. Criar Comissão de Avaliação para este Convênio, composta por um representante da PREFEITURA e um da FAPTO;
- c. Prestar o apoio necessário à UFT e à FAPTO para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão; e
- d. Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela FAPTO.
- e. Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste Convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

E FINANCEIROS

A PREFEITURA repassará à FAPTO os recursos financeiros para cumprimento do Plano de Trabalho deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho do Convênio.

- a. Natureza da Despesa: 0010

Valor estimado: R\$ 546.150,45 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)

Em relação ao depósito e respectiva aplicação dos recursos referentes à FAPTO, torna-se de efeito que a FAPTO se responsabilizará a disponibilizar os recursos financeiros que lhe cabem para esse Convênio, mediante as despesas que forem sendo efetuadas e de acordo com seu montante. Essas despesas serão demonstradas ao final do projeto, por meio de relatórios e coincidirá com a quantia econômica que será repassada pela Prefeitura, conforme o total de desembolso previsto no Plano de Trabalho desse Convênio: R\$ 546.150,45 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

§1º Em caso de atraso no pagamento das parcelas pela Prefeitura superior a 10 (dez) dias após a comprovação de atendimento das metas pela FAPTO, fica estipulada a multa de 10% sobre o valor da dívida.

§2º Enquanto não forem empregados na sua finalidade, os recursos repassados à FAPTO deverão ser aplicados no mercado financeiro em até 180 dias do repasse efetivo, por intermédio de instituição oficial federal.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º Os recursos a serem transferidos na forma deste Convênio deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que altera a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos dos Artigos 14-A e 21, item 3, § 4º, que estabelece que o "pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em Plano de Carreiras e Cargos de Magistério, poderá exercer atividades remuneradas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem através da autorização de participação assinada pela Chefia Imediata, e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. Tais atividades não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais".

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A FAPTO fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Convênio, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula terceira, para o cumprimento do Plano de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação a consecução das finalidades pactuadas neste Convênio.

§1º Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A aquisição de bens e contratação de serviços devem ser feitas pela FAPTO dentro dos ditames do Decreto nº 8.241/2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A PREFEITURA constituirá Comissão de Avaliação que analisará os resultados alcançados com a execução deste Convênio e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por um representante da PREFEITURA e um da FAPTO.

§ 2º A Comissão de Avaliação reunirá-se semestralmente para:

- I. Avaliar os resultados alcançados pela FAPTO, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Convênio;
- II. Elaborar e encaminhar à PREFEITURA relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

§ 3º A Comissão de Avaliação se reunirá semestralmente com a FAPTO para avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho.

§4º A PREFEITURA, a UFT e a FAPTO considerarão as recomendações da Comissão de Avaliação visando adequar este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FAPTO elaborará e apresentará a Prefeitura prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Convênio, conforme definido na alínea "h" inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento e, a qualquer tempo, por solicitação da SEMADES, observando o Decreto Federal nº 3.100, de 1999 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2004.

§ 1º Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados no Escritório-sede da FAPTO por no mínimo dez anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria FAPTO. O prazo citado pode ser prorrogado por determinação da Prefeitura.

§2º Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela FAPTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e da União e Ministério Público Estadual e da União, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO

Todas as divulgações das ações decorrentes do Plano de Trabalho deverão constar a participação da PREFEITURA e da

FAPTO, obrigatoriamente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que seu prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONVENIENTE ou pela UFT, por acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, se houver, descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre a PREFEITURA, a UFT e a FAPTO, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado pela PREFEITURA no Diário Oficial do Estado, por meio de extrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de eventual descumprimento, por parte da UFT, PREFEITURA ou FAPTO, de qualquer um dos compromissos definidos neste instrumento, em especial no que tange à inexecução total ou parcial das atividades, atraso no repasse dos recursos financeiros, aplicação dos recursos em objetivo diverso, ou na falta de prestação de contas, além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos, poderão ser impostas aos responsáveis, garantida a prévia defesa, advertência, multa ou o impedimento de contratar com a parte prejudicada, pelo período de 2 (dois) anos, conforme o Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre a PREFEITURA, UFT e FAPTO, observadas as atribuições legais da PREFEITURA e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica estabelecido a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme competência instituída no art. 18 do Decreto nº 7392/2010, para dirimir eventuais controvérsias não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas.

Dianópolis - TO, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito

Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO

OSMUNDO GUIMARÃES MEDRADO FILHO

Diretor Executivo Substituto

Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins -
FAPTO

LUIS EDUARDO BOVOLATO

Reitor

Universidade Federal do Tocantins - UFT

, Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 6292021